



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos e sub-anexos integrantes desta Lei, a qual estima a Receita em CR\$ 6.300.204.568 (seis bilhões, trezentos milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), fixa a Despesa no montante de CR\$ 6.997.416.088 (seis bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitenta e oito cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma do Anexo 2 e das especificações constantes do Anexo 4, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Rendas Tributárias	CR\$ 2.967.700.000
Renda Patrimonial	CR\$ 12.120.000
Renda Industrial	CR\$ 229.000.000
Renda de Transferências Correntes.....	CR\$ 2.540.000.000
Rendas Diversas	CR\$ 46.384.568..... CR\$ 5.795.204.568

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 5.000.000
---	----------------

Transferência de Capital.....CR\$ 500.000.000 CR\$ 505.000.000
TOTAL CR\$ 6.300.204.568

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos 5 e Sub-anexos 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4, conforme a discriminação seguinte:

1. PODER LEGISLATIVO	Cr\$
1.1- Assembléia Legislativa Estado do Acre	528.138.600,00
1.2 - Auditoria Geral de Contas	48.460.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1 - Governador	15.000.000,00
2.2 - Secretários Sem Pasta	12.000.000,00
2.3 - Ministério Público	90.471.300,00
2.4 - Gabinete do Governador	101.540.000,00
2.5 - Assessoria de Planejamento	29.806.500,00
2.6 - Secretaria de Administração	285.685.470,00
2.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara	256.500,00
2.8 Rep. do Gov. do Acre em Manaus	212.852,80
2.9 Rep. do Gov. do Acre em Belém	15.140.000,00
2.10 Secretaria de Finanças	829.893.500,00
2.11 Secretaria de Agricultura Industria Comércio	327.289.950,00
2.12 Secretaria e Educação e Cultura	399.819.000,00
2.13 Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	221.181.200,00
2.14 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.616.007.400,00
2.15 Secretaria de Saúde e Serviço Social	903.366.040,00
3. PODER JUDICIÁRIO	
3.1. Tribunal de Justiça do Estado	526.581.848,00
TOTAL	6.997.416.088

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de vinte por cento da receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares até quarenta por cento das dotações referentes de CUSTEIO (3.1.0.0) e CAPITAL, (4.0.0.0).

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Governador do Estado autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesa que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento.

§ 1º Se no decurso do exercício, a receita atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Governador, as dotações incluídas no plano de contenção.

§ 2º Além das medidas previstas neste artigo, o Poder Executivo para cobertura do *deficit* orçamentário, aplicará recursos federais com destinação específica em substituição à Consignação Orçamentária destinados aos mesmos fins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

Deputado GUILHERME ZAIRE

Governador do Estado do Acre, em exercício